



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 119, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de
importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério
da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

CONSIDERANDO os Decretos de nº 108, de 16 de março de
2020, nº 111, de 18 de março de 2020, e nº 113, de 19 de março de 2020, sem prejuízo destes e
em complementação às iniciativas já decretadas, e

CONSIDERANDO o avanço de casos no País, embora, até o
presente momento, não haja caso confirmado no Município, mas visando implantar os meios
necessários e evitar a entrada da doença em nosso meio e ou restringi-la,

DECRETA:

Art. 1º O Município já reconheceu a situação de emergência
dentro de seu âmbito de competência, principalmente recepcionando os Decretos Estaduais e a
Lei Federal de nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, desde a edição do Decreto de nº 108, de 16
de março de 2020.

Art. 2º Determinar a suspensão, a partir de 23 de março de 2020,
das seguintes atividades:

I - Academias particulares, escolas particulares de curso
regulamentar ou livre e clubes de lazer e ou esportivo;

II - Comércio, de forma geral, excetuados aqueles referidos no
artigo subsequente;

III - Atividades de prestação de serviços não essenciais, e

IV - Funcionamento de atividades exclusiva de bar.

§ 1º São permitidas as atividades de "delivery" em todo o
comércio.

§ 2º Fica permitido o funcionamento das oficinas mecânicas,
borracharias e de guincho.

AB

J



DECRETO Nº 119, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

fl. 2

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Os setores de alimentação, comércio de produtos de higiene e limpeza, assistência à saúde, postos de combustíveis e suas lojas de conveniência, não especificados no artigo anterior, não terão restrição de funcionamento.

§ 1º Nos restaurantes, trailer's, food truck's e similares, as mesas deverão manter distância mínima de 2 metros uma das outras, reduzindo o atendimento dos estabelecimentos a 40% de sua capacidade.

§ 2º Os locais de atendimento deverão serem higienizados periodicamente.

Art. 4º O atendimento ao público no Paço Municipal e demais equipamentos públicos fica restrito ao horário das 13:00 às 16:00 horas, ressalvados os locais de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, que manterão normal atendimento.

Art. 5º Fica suspenso o atendimento realizado pelo Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, ressalvados os casos excepcionais, à critério do seu Superintendente.

Art. 6º Em razão da edição da Deliberação de nº 185, de 19 de março de 2020, emanada do Conselho Nacional de Trânsito, que ampliou e interrompeu os prazos de recursos de multas de trânsito, fica suspenso o atendimento, para tanto, pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana até nova deliberação pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º Ficam os Secretários da Administração Direta, a Presidente do CEPROSOM e ao Superintendente do IPML, autorizados aos procedimentos pertinentes à manutenção dos serviços necessários, facultado o rodízio, home office e demais procedimentos, ressalvadas a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, Setor de Medicina do Trabalho da Secretaria de Administração, que manterão as suas atividades normais.

§ 1º Os servidores públicos afastados por força do Decreto nº 111, de 18 de março de 2020, não sofrerão prejuízo em seus vencimentos.

§ 2º Os estagiários que forem liberados de suas atividades não sofrerão restrição em sua bolsa auxílio.

§ 3º Os afastamentos concedidos pelo Decreto de nº 111, de 19 de março de 2020, bem como, pela edição do atual Decreto, não implicarão em restrições aos benefícios de contagem de licença prêmio, progressão de grau e nível, desconto no cartão alimentação ou desconto no abono assiduidade dos professores.



DECRETO Nº 119, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 3

Art. 8º O Sistema de Transporte Público, a partir de 23 de março de 2020, atenderá com 70% de sua capacidade, reduzindo-a gradualmente até 50%, sendo permitido, somente, o transporte de usuários sentados.

Art. 9º Fica determinado às instituições bancárias a obrigatoriedade de manter seus locais, tanto de atendimento interno, quanto nos caixas eletrônicos, devidamente higienizados, bem como a disponibilização de álcool gel 70% em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.003, de 11 de abril de 2018, consolidada pela Lei nº 6.201, de 13 de maio de 2019, constante de seu art. 10.

Art. 10 Fica vedada a realização de qualquer evento privado em local aberto ou fechado, de caráter cultural, lúdico, esportivo, religioso e social, nos quais possam acontecer aglomeração de pessoas, a partir da mesma data prevista no art. 2º. do presente.

Art. 11 Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e esgoto e de energia elétrica, no âmbito do Município, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 Os eventuais casos omissos serão decididos pelo Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

Art. 13 As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando até o fim da pandemia declarada pela OMS ou posicionamento do Ministério da Saúde.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete